



**Requerimento n.:** 139/2023  
**Autos n.:** 1.107.595  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Município de Pains  
**Entrada no MPC:** 10/05/2023

## REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de inconstitucionalidade apurada na cláusula 3.2.1 do Contrato n. 103/2010, celebrado entre o município de Pains e o advogado Sylvio Cademartori Neto, cujo objeto consiste na recuperação de verbas não repassadas do extinto Fundef, com previsão de pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos vinculados à educação (peça 01).

2. Recebida a representação em **03 de setembro de 2021** (peça 06), o conselheiro relator determinou sua remessa à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para que procedesse ao exame inicial, que foi feito nos seguintes termos (peça 09):

### III – CONCLUSÃO

Após a análise dos apontamentos e da documentação constantes dos autos, entende-se pela procedência da Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo, em observância ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, ser determinada a citação dos responsáveis, quais sejam, o atual Prefeito de Pains, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e o advogado, Sylvio Cademartori Neto, para apresentarem defesa em face da ilegalidade e inconstitucionalidade do item 3.2.1 do Contrato n. 103/2010.

3. Determinada a citação dos responsáveis, apenas o prefeito, Marco Aurélio Rabelo Gomes foi localizado, tendo apresentado sua defesa à peça 17.

4. Diante da não localização do advogado Sylvio Cademartori Neto, o conselheiro relator determinou a intimação do prefeito (peça 25) para que *“informe ao Tribunal, no prazo de cinco dias, o endereço do contratado constante nos cadastros do órgão municipal”*, o que foi atendido à peça 28.

No entanto, após consulta na OAB-RS, verificou-se que Sylvio Cademartori Neto possui o seguinte endereço profissional:

- Rua Santo Inácio 321 SL 502, Moinhos de Vento - Porto Alegre/RS.

Na oportunidade, segue abaixo consulta realizada no site <https://www2.oabrs.org.br/consultaCadastros>.



5. Após, o conselheiro relator determinou o encaminhamento dos autos para o Parquet de Contas, para manifestação (peça 30).

6. Considerando o novo endereço do advogado informado nos autos pelo município (peça 28) e também do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação do advogado Sylvio Cademartori Neto, no endereço indicado na peça 28, para, querendo, apresentar defesa em face das irregularidades apontadas na representação;
- b) após transcorrido o prazo de defesa e efetuado o reexame pela Unidade Técnica, sejam os autos remetidos novamente a este *Parquet* de Contas para parecer;
- c) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

*Cristina Andrade Melo*

Procuradora do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente)